SUPERVISORES DO CAMPO

LIVRO 1



Olá, cursista!

Sou Alexandra Silva Lima de Oliveira, professora de Língua Portuguesa da rede estadual do estado do Espírito Santo e Supervisora Escolar na Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia/ES desde 2017.

Seja bem-vindo(a) à formação continuada para Supervisores(as) Escolares da Educação do Campo no Espírito Santo. Esta formação, realizada na modalidade EaD pela plataforma Moodle, tem carga horária de 10 horas e foi pensada para fortalecer o trabalho de supervisão nas escolas do campo, considerando suas realidades e desafios específicos.

O objetivo é apoiar a atuação dos(as) supervisores(as), aprofundando o entendimento sobre legislações, diretrizes e fundamentos pedagógicos que orientam a Educação do Campo em âmbito estadual e federal. Ao longo do curso, você terá a oportunidade de refletir sobre sua prática e desenvolver estratégias alinhadas às necessidades das escolas do campo capixaba.

Mais do que um curso, esta formação é um espaço de escuta, diálogo e construção coletiva. Esperamos que cada atividade proposta contribua significativamente para o seu trabalho, fortalecendo o papel da supervisão escolar como agente estratégico para garantir uma educação do campo de qualidade, inclusiva, contextualizada e transformadora.

Desejamos a você uma excelente jornada de aprendizagem!

Livro 1 - Legislação e Diretrizes para a Educação do Campo no Espírito Santo

A história da Educação do Campo no Brasil está marcada pela exclusão e negação dos direitos dos povos do campo, historicamente marginalizados por políticas públicas voltadas a um modelo urbano-industrial e pela tentativa de impor uma educação alheia às suas realidades socioculturais. Esses sujeitos — agricultores familiares, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, entre outros — têm resistido, mobilizado lutas e construído práticas educativas próprias, que reivindicam o direito a uma educação contextualizada e emancipadora (Caldart,2002; Molina, 2014).

A Educação do Campo emerge politicamente a partir de movimentos sociais e educadores comprometidos com a Reforma Agrária, como o I Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (I ENERA), realizado em 1997, e as Conferências Nacionais de Educação do Campo (1998 e 2004), que consolidaram o conceito como uma proposta político-pedagógica centrada na valorização dos modos de vida, saberes e territórios rurais (Balloto, 2016).

No plano legal, o Decreto nº 7.352/2010 reconhece as populações do campo como sujeitos de direitos educacionais, abrangendo agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, quilombolas, caiçaras, povos da floresta e outros cuja existência está vinculada ao espaço campesino.

No Espírito Santo, essa concepção ganha força por meio de experiências concretas como as Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), que adotam a pedagogia da alternância, e os Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERs), que desde os anos 1980 desenvolvem propostas curriculares diferenciadas, sensíveis às questões ambientais e culturais locais (Nosella, 2012; Bicalho; Jadejiski, 2020). Essas iniciativas se articulam com a atuação de movimentos sociais e organizações como o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), Escolas Comunitárias Rurais (ECORs), Regional das Associações dos Centros Familiares de Formação em Alternância do Espírito Santo (RACEFFAES), Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do estado do Espírito Santo (FETAES), Movimento do Pequenos Agricultores (MPA) e Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), compondo uma rede de resistência e formulação de políticas públicas voltadas à Educação do Campo.

Nesse contexto, destaca-se a criação do Comitê Estadual de Educação do Campo (COMECES) em 2008, como espaço de articulação entre sociedade civil e poder público, voltado à consolidação de políticas educacionais comprometidas com os direitos e identidades das populações camponesas (Bicalho; Silva, 2019).

A Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 estabelece normas gerais para o Sistema de Ensino do Espírito Santo, inclusive no que se refere a educação do campo. Enquanto a Resolução CEE/ES nº 6.596/2022 aprova, de forma específica, as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo no estado, alinhando-se às normativas nacionais como a LDB (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Nacionais para a Educação do Campo e ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). Assim, a legislação capixaba reconhece a Educação do Campo como uma modalidade da educação básica e garante o acesso, permanência e sucesso escolar das populações rurais, promovendo o alinhamento com os Planos Nacional e Estadual de Educação (PNE e PEE).

A proposta normativa está organizada em quatro eixos fundamentais: Direito à Educação; Gestão da Educação; Currículo e Formação e Valorização dos Profissionais da Educação. Esses eixos orientam a formulação de políticas educacionais que respeitam as especificidades socioterritoriais do campo, incentivam a construção de Projetos Político-Pedagógicos próprios e asseguram a formação docente voltada à realidade campesina. A resolução também valoriza a escola do campo como espaço de produção de saberes e de fortalecimento do controle social, em consonância com os princípios da gestão democrática (Espírito Santo, 2022).

Entre os principais objetivos da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, no Art. 298, destacam-se:

I - elaborar, implementar, fortalecer e consolidar políticas públicas educacionais voltadas para as populações do campo, comprometidas com o desenvolvimento rural com sustentabilidade econômica e ambiental;

II – fomentar, implementar, dinamizar e consolidar propostas curriculares sintonizadas com os desafios da realidade do campo, do mundo do trabalho e da cultura local;

III – promover o intercâmbio de experiências e de ações voltadas para a educação do campo e para o desenvolvimento rural econômica e ambientalmente sustentável;

IV – realizar conferências, seminários, visitas técnicas e outros eventos similares, objetivando socializar políticas públicas, conhecimentos e experiências de educação do campo afinadas com os princípios, objetivos e finalidades dessa modalidade de ensino.

Conforme aponta Arroyo (2012), a Educação do Campo ultrapassa os limites de uma modalidade educativa: trata-se de uma concepção político-pedagógica que se opõe à lógica urbana e homogeneizadora, afirmando a pluralidade dos sujeitos do campo e seus direitos à educação de qualidade. Assim, o Estado do Espírito Santo reafirma, por meio dessas resoluções, o compromisso com uma educação que promova justiça social, equidade e valorização da diversidade campesina.

O vídeo a seguir reforça que a Educação do Campo é uma proposta político-pedagógica emergente dos próprios sujeitos do campo, construída para romper com o paradigma elitista e exportador da velha educação do campo, buscando dar voz, autonomia, cultura e sustentabilidade às comunidades rurais.

Para saber mais, sugerimos a você que assista ao vídeo: Educação rural x Educação do Campo.



Disponível em: https://youtu.be/KVmwLX73CC0?si=cuzUJKhshhfvGau9

LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E NO ESPIRITO SANTO

Breve linha do tempo

1996

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) (1996) REGULAMENTA A EDUCAÇÃO DO CAMPO, NO ART. 28.

1997

1º Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA)

1998

I Conferência Nacional por uma Educação do Campo e Portaria Nº 10: Criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) a partir da Articulação Nacional por uma Educação do Campo.

2001

Parecer Nº 36/2001: Aprovação do texto das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

2002

Resolução CEB/CNE Nº 1: Instituição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

2004

II Conferência Nacional por uma Educação do Campo: Redação da Carta de Luziânia, consolidando o conceito e os fundamentos da Educação do Campo.

2007

Espírito Santo - Encontro de Movimentos Sociais e do Ministério de Desenvolvimento Agrário: Formação de um Grupo de Trabalho para elaborar um documento e organizar um seminário estadual.

2008

Promulgação da Lei Nº 11.947: Autoriza o poder executivo a instituir o PRONERA, a ser implantado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e executado pelo INCRA.

2009

Resolução CEB/CNE Nº 2: Instituição das Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo. Espírito Santo - Seminário Estadual da Educação do Campo: Criação do Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo (COMECES).

2010

Decreto Nº 7.352: Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

2014

Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005: A maioria das metas contempla a Educação do Campo; a meta n° 8 é especificamente destinada à Educação do Campo. Inclusão da Educação dos Povos do Campo nas Normas do Conselho Estadual de Educação: : Resolução Nº 3.777.

2022

Resolução CEE/ES Nº 6.596: Instituição das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo

2023

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023: Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior

* CLIQUE NAS LEIS, PARECERES E RESOLUÇÕES PARA TER ACESSO A ELES



Diretrizes Pedagógicas e Operacionais 2025 – Educação do Campo, Indígena e Quilombola. Geaciq - Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola. (p. 13 e 14). Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1N0XOYJpL2EJfl4wFL3qsOnndM_hlYZ0O

As Resoluções CEE/ES nº 3.777/2014 e nº 6.596/2022 constituem marcos legais fundamentais para a consolidação da Educação do Campo no Espírito Santo, alinhando-se aos preceitos constitucionais, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), ao Decreto nº 7.352/2010 e às diretrizes nacionais para a educação nas áreas rurais. Ambas representam respostas às lutas históricas dos movimentos sociais do campo por uma educação que respeite a diversidade socioterritorial, os modos de vida camponeses e os saberes tradicionais.

A Resolução nº 3.777/2014 reconhece a educação do campo como uma modalidade específica da educação básica, articulada ao desenvolvimento campesino sustentável. Já a Resolução nº 6.596/2022 aprofunda e amplia os dispositivos anteriores, ao integrar aspectos qualitativos como currículo, infraestrutura, gestão democrática e valorização cultural.

O Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010 explicita que as escolas do campo não se restringem a uma localização geográfica, podendo estar situadas em zonas urbanas desde que atendam, predominantemente, populações oriundas do contexto campesino. Essa perspectiva territorial e identitária rompe com visões meramente administrativas e reconhece o pertencimento social dos sujeitos do campo como critério central.

Além disso, a Resolução nº 6.596/2022 reforça a importância da formação continuada específica para os profissionais que atuam nas escolas do campo, propondo conteúdos ligados à agroecologia, economia solidária, diversidade étnico-racial e práticas pedagógicas críticas. Também regulamenta de forma mais precisa a infraestrutura escolar, garantindo acesso, alimentação adequada, transporte gratuito e seguro, e condições que respeitem as particularidades culturais das comunidades atendidas.

Ao incorporar metodologias como a Pedagogia da Alternância e incluir o ensino das línguas maternas de comunidades indígenas e quilombolas, a normativa valoriza a diversidade linguística e cultural dos territórios rurais. Nesse sentido, fortalece a concepção de Educação do Campo como prática emancipadora, em consonância com os princípios freirianos de transformação social e com os estudos de Arroyo (2012) e Caldart (2004, 2008), que defendem a escola do campo como espaço de produção de saberes, identidade e resistência.

PARA SABER MAIS

Decreto nº 7.352/2010

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/decreto/d7352.htm

Resolução nº 3.777/2014

https://cee.es.gov.br/Media/cee/3777-2014/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEE-ES%20N%C2%BA.%203.777-2014%20-%20Livros.pdf

Resolução CEE-ES nº 6.596/2022

https://cee.es.gov.br/Media/cee/Resolu%C3%A7%C3%B5es_Normativas_2022/res6596.pdf

2. Princípios da Educação do Campo segundo a legislação federal e estadual

A Educação do Campo é um direito histórico das comunidades rurais brasileiras, fundamentada em uma concepção crítica e emancipadora que busca garantir qualidade social e respeito às especificidades culturais, produtivas e ambientais desses sujeitos. Tanto o Decreto Federal nº 7.352/2010 quanto as Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo nº 3.777/2014 e nº 6.596/2022 compartilham princípios orientadores voltados à promoção da equidade e justiça social no contexto campesino.

O Decreto n° 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), define no seu art. 2° os seguintes princípios da Educação do Campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A trajetória da Educação do Campo está ligada a mobilizações sociais iniciadas na I Conferência Nacional de Educação Básica do Campo (1998) e ao Seminário Nacional de 2002, que consolidaram uma proposta educacional inclusiva e específica para as realidades rurais. No Espírito Santo, esse processo culminou, em 2008, na criação do Comitê de Educação do Campo, integrado por diferentes atores sociais e instituições comprometidas com a educação do campo, conforme disposto na Resolução CEE-ES nº 6.596/2022.

O Comitê atuou no desenvolvimento das diretrizes operacionais para a Educação do Campo no sistema estadual, estabelecendo fundamentos e metas para melhorar as condições de vida das populações camponesas. Os gestores públicos, estaduais e municipais, são responsáveis por implementar essas diretrizes, com prazos definidos para a formulação e execução dos Planos de Metas alinhados aos planos nacionais, estaduais e municipais de educação.

A gestão democrática é outro eixo fundamental, assegurando a participação ativa das comunidades e movimentos sociais rurais na formulação e avaliação das políticas educacionais, conforme destacado pelo Decreto nº 7.352/2010 e pela legislação estadual nº. 3.777/ 2014 (CEE-ES, 2022). Gadotti (2009) enfatiza que a escola cidadã se constrói com o protagonismo dos sujeitos na construção do saber e na gestão escolar.

Além disso, há consenso na valorização dos saberes locais como elementos centrais do projeto educativo da Educação do Campo, que deve integrar práticas socioculturais e produtivas específicas dessas comunidades (Caldart, 2008). O currículo deve ser contextualizado e relevante, refletindo a identidade e as necessidades dos estudantes do campo.

A formação docente é igualmente reconhecida como essencial para a qualidade da educação do campo. As políticas formativas devem ser direcionadas às especificidades do contexto campesino, promovendo uma compreensão crítica da realidade e práticas pedagógicas contextualizadas (Libâneo, 2013). A Resolução nº 6.596/2022 destaca conteúdos como agroecologia, economia solidária e educação popular, ampliando o enfoque formativo.

Finalmente, o desenvolvimento sustentável é princípio transversal que orienta a Educação do Campo, vinculando-a à sustentabilidade econômica, social e ambiental das comunidades rurais. A legislação estadual incorpora esse princípio no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no currículo, alinhando-se à perspectiva freiriana de educação como instrumento de leitura e transformação do mundo (Freire, 1996).

Assim, a convergência entre as normativas federais e estaduais evidencia uma compreensão compartilhada da Educação do Campo como política afirmativa de direitos, valorização da diversidade e construção coletiva. Esse alinhamento fortalece práticas pedagógicas emancipatórias, que resistem à homogeneização, promovendo uma educação contextualizada, dialógica e transformadora.

A Educação do Campo, conforme orientações da legislação federal e estadual, baseia-se em princípios que respeitam as especificidades das populações do contexto campesino, promovendo uma educação contextualizada, inclusiva e transformadora. Tanto o Decreto Federal nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo quanto o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) criado pela Portaria nº 86, de 01/02/2013, alterada pela Portaria nº 238 de 23 de abril de 2021, quanto as Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES) nº 3.777/2014 e nº 6.596/2022, convergem em torno de princípios fundamentais que devem nortear as práticas pedagógicas nas escolas do campo. Entre eles, destacam-se:

Princípios da Educação do Campo: uma abordagem normativa e pedagógica

DIVERSIDADE	Reconhece-se que o campo é constituído por múltiplas culturas, formas de organização social e identidades. Assim, a escola deve respeitar e valorizar essa pluralidade, considerando a realidade concreta dos sujeitos do campo.
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	A gestão democrática na escola do campo deve garantir a escuta e o envolvimento efetivo da comunidade na construção do projeto pedagógico e nas decisões que impactam o cotidiano escolar.
VALORIZAÇÃO DOS SABERES LOCAIS	Os conhecimentos produzidos pelas comunidades rurais devem ser reconhecidos e incorporados ao currículo escolar, promovendo uma articulação entre o saber científico e os saberes tradicionais.
FORMAÇÃO DOCENTE ESPECÍFICA	É essencial que os profissionais da educação atuando no campo recebam formação adequada, que contemple os fundamentos da educação do campo, suas especificidades e metodologias diferenciadas.
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	A escola do campo deve contribuir para a formação de sujeitos conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas sustentáveis que fortaleçam a vida no campo com dignidade.

Fonte: Elaborado pela autora Alexandra Silva Lima de Oliveira (2025)

Esses princípios asseguram que a Educação do Campo não apenas atenda às exigências legais, mas também fortaleça os direitos das populações camponesas, contribuindo para sua autonomia, permanência e desenvolvimento nos territórios rurais.

3. A Supervisão Escolar

A Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, alterada pela Portaria Nº 354-R, de 18 de dezembro de 2024, determina que a função de Supervisor Escolar seja exercida exclusivamente por servidores públicos que atendam a três critérios fundamentais: sejam efetivos no cargo, estejam em exercício e tenham estabilidade na carreira do magistério estadual.

Com o objetivo de fortalecer a organização e ampliar a eficácia das ações de supervisão nas Superintendências Regionais de Educação (SREs), a portaria supracitada estabelece a divisão dos supervisores escolares em três macro áreas de atuação. A primeira refere-se à supervisão das escolas estaduais; a segunda contempla as escolas das redes municipais e privadas sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES); e a terceira destina-se ao atendimento do Setor de Escolas Extintas e Documentação Escolar (SEEDE). É importante observar que, conforme o artigo 2º da portaria, o termo “rede privada” também inclui as escolas comunitárias, que são reconhecidas por sua função social e pedagógica nas comunidades onde atuam.

A distribuição do número de supervisores para cada SRE é feita com base no total de instituições de ensino públicas e privadas existentes em sua área de abrangência, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III da mesma portaria. Para o acompanhamento das escolas estaduais, cada supervisor poderá ser responsável por até três unidades escolares ou por um consórcio de escolas. No caso das escolas municipais e privadas, a distribuição dos supervisores segue princípios de equidade, equilíbrio e qualidade, com base na metodologia da “Gestão à Vista”, que prioriza a transparência e o acompanhamento sistemático por meio de visitas, análise de processos e resposta a demandas específicas. Assim, fica definido que haverá um supervisor para cada 30 escolas municipais e um para cada 12 escolas privadas. Já para o SEEDE, será designado um supervisor exclusivo, que contará com o apoio de uma equipe técnica especializada, garantindo o cuidado adequado com a documentação e o acervo de escolas já desativadas.

4. Ações de supervisão escolar alinhadas às diretrizes estaduais

No contexto da Educação do Campo, a Supervisão Escolar assume um papel estratégico na construção de uma educação contextualizada, democrática e emancipadora. No estado do Espírito Santo, as Resoluções CEE/ES nº 3.777/2014 e nº 6.596/2022 oferecem diretrizes específicas para essa modalidade educacional, destacando a valorização da diversidade, o respeito aos saberes locais, a gestão participativa e o compromisso com o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. Nessa perspectiva, a supervisão deve superar uma abordagem meramente técnica e burocrática, assumindo um caráter essencialmente pedagógico, orientador e reflexivo, conforme defendem Libâneo (2013) e Sacristán (1998).

Entre as atribuições mais relevantes da supervisão escolar no campo está o acompanhamento da construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve refletir os saberes culturais, científicos e produtivos das comunidades rurais. Práticas como a agroecologia, a economia solidária e o fortalecimento da identidade camponesa devem ser incorporadas ao PPP, consolidando-o como um instrumento de resistência e de autonomia coletiva, conforme aponta Veiga (2003). Além disso, o currículo das escolas do campo, sob supervisão, precisa articular-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas também contemplar conteúdos específicos ligados à realidade dos estudantes.

Além das atribuições listadas na Portaria nº 090-R/2022 é importante que o supervisor de uma escola do campo esteja atento, em especial, a garantir que o respeito à diversidade do campo em seus diversos aspectos estejam presentes na prática pedagógica das áreas de conhecimento e nos seus respectivos componentes curriculares e integradores, por isso deve conforme consta no Art. 23:

XVIII – orientar e acompanhar, junto ao Pedagogo da escola, a elaboração dos planos de ensino, bem como os realinhamentos necessários trimestralmente;

XIX – monitorar e orientar as ações do pedagogo e do Professor Coordenador de Área - PCA quanto à execução dos planejamentos (individuais e os por área de conhecimento) através de: a) diálogos/entrevista; b) verificação dos registros.

As ações acima devem estar embasadas na Resolução CEE/ES nº 6.596/2022 no Eixo III – Currículo, em especial:

1. Estabelece como parâmetros para a definição do currículo e das propostas pedagógicas:

a. A realidade do campo com suas múltiplas configurações históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas, étnicas e ambientais;
b. A educação como processo emancipador;
c. A educação como práxis, como uma ação refletida e voltada para a transformação;
d. O trabalho como princípio educativo, entendido em seu sentido ontológico como atividade de transformação da natureza e base da própria produção da vida social e política;
e. A pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante e o educador sejam protagonistas na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de produção de conhecimentos;
f. O compromisso na produção de relações sociais igualitárias baseadas no respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero e de geração;
g. O reconhecimento dos diferentes sujeitos como aprendizes e como produtores de conhecimento, e o conhecimento vivencial dos sujeitos do campo como referência para a estruturação do currículo;
h. Efetiva participação da comunidade escolar e local na construção do currículo, de modo a contemplar as demandas históricas da questão da terra, dos territórios e as demandas dos sujeitos do campo;
i. A transcendência do espaço educativo escolar pelo processo contínuo de aprendizagem e formação tendo como ponto de partida o tripé escola/família/comunidade, podendo ser considerado o tempo familiar comunitário como estadia letiva, de acordo com o projeto de cada escola;
j. O respeito às peculiares condições de vida no campo na utilização de metodologias relacionadas com as suas formas próprias de produzir conhecimentos;
k. O fortalecimento da agroecologia, da economia solidária e da sustentabilidade na construção de um projeto de educação popular do campo.

A Resolução n° 6596/2022 estabelece como princípios a educação emancipadora e transformadora, o trabalho e a pesquisa como fundamentos pedagógicos, a valorização do conhecimento vivencial, o protagonismo estudantil, o respeito às especificidades da vida no campo e a participação ativa da comunidade na elaboração curricular. Além disso, propõe a transversalidade entre base comum e parte diversificada, o fortalecimento da agroecologia, da economia solidária e da sustentabilidade na construção de um projeto de educação popular do campo. Ademais, estimula a adoção da Pedagogia da Alternância, a inclusão do componente Ciências Agropecuárias, a integração da Educação Profissional ao contexto local e a avaliação como processo contínuo e formativo. Tudo isso com o objetivo de assegurar uma educação do campo que seja crítica, participativa e alinhada às necessidades e aos modos de vida das populações campesinas do Espírito Santo.

5. A Supervisão Escolar deve garantir “Escuta ativa" e a "gestão participativa"

Para realizar um assessoramento pedagógico efetivo e qualificado, considerando a regulação, é fundamental que o supervisor escolar se aproprie de documentos e normativas essenciais que orientam a modalidade Educação do Campo. Entre esses documentos destacam-se as Diretrizes Pedagógicas das Escolas do Campo e os materiais de apoio disponibilizados no site do Currículo da Sedu, que oferecem orientações atualizadas sobre as práticas escolares específicas para os contextos rurais.



Link: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1N0XOYJpL2EJfl4wFL3qsOnndM_hlYZ0O



Link: https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educacaodocampo/

Além disso, é imprescindível conhecer as Organizações Curriculares adotadas pelas escolas do campo, bem como os componentes curriculares que compõem essa modalidade, como, por exemplo, Plano de Estudo, Ciências Agropecuárias, entre outros. Esse conhecimento permite ao supervisor um acompanhamento pedagógico coerente com as necessidades e realidades locais.

Outro ponto de atenção refere-se às Escolas do Campo contempladas pelo Modelo de Tempo Integral. Essas unidades, além das especificidades da Educação do Campo, operam com metodologias próprias do modelo integral, como a tutoria, reuniões de fluxo semanal, e os componentes Projeto de Vida e Eletivas. Tais elementos devem ser planejados e executados considerando a realidade e o contexto do campo. Nesses casos, o supervisor escolar realiza visitas específicas por meio do Circuito de Gestão, acompanhando a execução das práticas pedagógicas e suas singularidades.

Do ponto de vista legal, o supervisor deve também observar o cumprimento das Horas de Integração, conforme estabelece o Art. 6º da Portaria nº 095-R, de 21 de março de 2025. Esta normativa institui a complementação de cinco horas semanais à carga horária dos professores regentes nas escolas estaduais da modalidade Educação do Campo que trabalham com os princípios da Pedagogia da Alternância. Essas horas devem ser direcionadas a ações como o planejamento e desenvolvimento dos temas geradores, elaboração de planos de estudo, orientações sobre os cadernos da realidade, aulas de campo, visitas às comunidades e reuniões da equipe pedagógica.

Complementando esse marco normativo, a CI/SEDU/SEEB/Nº 35 de 07 de maio de 2025 orienta sobre a distribuição da carga horária para escolas que adotaram a Organização Curricular nº 154 – Ensino Fundamental - Anos Finais - por Área de Conhecimento em Tempo Integral, consolidando a articulação entre o tempo integral e a pedagogia da alternância.

É importante ressaltar que a diversidade das realidades escolares do campo impõe desafios adicionais. Em algumas escolas, por exemplo, o número reduzido de estudantes impede a designação de um diretor. Nesses casos, o supervisor escolar assume papel fundamental no assessoramento técnico e na garantia da legalidade dos processos escolares e documentos oficiais.

No entanto, a atuação do supervisor escolar não se limita à dimensão normativa e técnica. No contexto da Educação do Campo e da rede pública como um todo, sua função exige um compromisso ético e pedagógico voltado para a escuta ativa e a gestão participativa, pilares centrais de uma educação democrática, inclusiva e transformadora.



Imagem: O que é a gestão participativa escolar?
Fonte: https://www.connectescolas.com.br/blog/o-que-e-a-gestao-participativa-escolar

A escuta ativa deve ser compreendida como a capacidade de ouvir com empatia, atenção e abertura os diversos sujeitos da comunidade escolar — professores, estudantes, famílias, lideranças comunitárias e demais profissionais da educação. Essa escuta vai além da formalidade, pois reconhece os saberes locais, as demandas e os sentimentos como insumos legítimos para a construção de práticas pedagógicas humanizadas e contextualizadas.

Ao garantir essa escuta, o supervisor fortalece o vínculo entre escola e comunidade, ampliando o sentimento de pertencimento e valorizando os sujeitos do campo como protagonistas de seus processos formativos. Como enfatiza Paulo Freire (1996), ouvir o outro é um gesto político de reconhecimento e de compromisso com a transformação social. Assim, a supervisão deve instaurar processos dialógicos permanentes, onde os saberes populares, as práticas locais e as experiências de vida sejam acolhidas como parte do currículo e da gestão escolar.

Por sua vez, a gestão participativa representa uma concretização dos princípios democráticos assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e reiterados nas Resoluções CEE/ES nº 3.777/2014 e nº 6.596/2022. Ela requer que a supervisão escolar assessore a gestão escolar na articulação de processos coletivos, bem como a autonomia escolar.

Na Educação do Campo, esses espaços são ainda mais relevantes, pois dialogam com a diversidade sociocultural dos territórios e reconhecem a centralidade da organização coletiva das comunidades rurais. Dessa forma, a atuação do supervisor escolar deve mobilizar práticas de escuta qualificada, debate coletivo, e corresponsabilidade pela qualidade da educação, respeitando os modos de vida, culturas e identidades camponesas.

Em síntese, ao assegurar a escuta ativa e promover a gestão participativa, o supervisor contribui de forma decisiva para o fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) enquanto instrumento democrático, cultural e pedagógico. Esse processo reafirma o papel do supervisor como mediador de relações, promotor de direitos e articulador de políticas públicas, comprometido com a construção de uma escola do campo justa e emancipadora, que reflita os sonhos, saberes e lutas dos seus sujeitos.

6. Sugestão de discussão de casos práticos envolvendo a aplicação das resoluções no cotidiano escolar.



Examine atentamente os dois casos apresentados a seguir e reflita sobre as possíveis resoluções:

CASO 1 – ENCERRAMENTO DE ESCOLA DO CAMPO COM BAIXA MATRÍCULA

Situação:
A Secretaria Estadual de Educação decide fechar uma escola do campo com apenas 14 alunos matriculados. A decisão se baseia apenas no número reduzido de estudantes, sem consulta prévia à comunidade. Os estudantes seriam transferidos para uma escola urbana a 8 km de distância.

Considere:

- A decisão está de acordo com o Art. 303 da Resolução 3.777/14?
- Compartilhe suas reflexões sobre como cada uma das três legislações citadas abaixo podem ser aplicadas neste caso.

Referência Legal:

- Resolução CEE 3.777/14, Art. 303 e Art. 304.
- Resolução 6.596/22, Eixo I (manutenção de escolas do campo; transporte escolar; evasão escolar)
- Instrução Normativa sobre Funcionamento e a Manutenção das Escolas Do Campo, das Águas e das Florestas - Nº 001, De 22 De Abril De 2025.

CASO 2 – ELABORAÇÃO DO PPP SEM PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Situação:
Uma escola do campo elabora seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) com base apenas na BNCC, sem considerar os saberes da comunidade local, os ciclos agrícolas e os conteúdos da vida no campo. A comunidade não foi envolvida no processo.

Discussão:
O PPP está atendendo ao que estabelece o Art. 307 e 308 da Resolução 3.777/14? Quais conhecimentos devem estar presentes considerando a legislação?

Referência Legal:

- Resolução CEE 3.777/14, Art. 307 e Art. 308.

- Resolução 6.596/22, Eixo III (currículo e práticas pedagógicas específicas do campo). Link:https://gepemdecc-formacampo.com.br/Site-gepemdecc/OBSERVATORIO/DASHBOARD-LEGISLA%C3%87%C3%83O/documentos-baixados/uncme-instrucao-001.pdf

7. REFERÊNCIAS

Arroyo, M. Educação do campo: diversidade e inclusão. São Paulo: Cortez, 2012.

Brasil. Decreto nº 7.352, de 9 de novembro de 2010. Institui a Política Nacional de Educação do Campo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 nov. 2010.

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Caldart, R. Educação do campo e políticas públicas. Porto Alegre: Editora Sul, 2002.

Caldart, R. Educação do campo: desafios e perspectivas. Porto Alegre: Editora Sul, 2008.

CEE-ES (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO). Resolução nº 3.777, de 2014. Estabelece diretrizes para a Educação do Campo no Espírito Santo. Vitória, 2014.

CEE-ES (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO). Resolução nº 6.596, de 2022. Atualiza e regulamenta a Educação do Campo no Espírito Santo. Vitória, 2022.

Freire, P. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

Freitas, M. E. de. Avaliação da aprendizagem: avaliação e transformação social. São Paulo: Cortez, 2007.

Gadotti, M. Educação e cidadania: o papel da escola cidadã. São Paulo: Autores Associados, 2009.

Libâneo, J. C. Democratização da escola pública: gestão democrática, formação de professores e práticas pedagógicas. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
Molina, M. C. Resistência e luta pela educação do campo. São Paulo: Editora ABC, 2014.

Nosella, L. Educação do campo e práticas pedagógicas no Espírito Santo: a experiência das EFAs e CEIERs. Vitória: EDUFES, 2012.

Oliveira, D. de; CARVALHO, M. T. de. Formação de educadores do campo: desafios e perspectivas. Brasília: MEC, 2017.

Oliveira, M. A. de. Educação do campo: história e política. Campinas: Papirus, 2002.
Veiga, I. P. Supervisão escolar: um enfoque para a prática. São Paulo: Cortez, 2003.

FICHA TÉCNICA

Governador do Estado do Espírito Santo
José Renato Casagrande
Vice- Governador do Estado do Espírito Santo
Ricardo Ferraço
Secretário de Estado da Educação
Vitor Amorim de Angelo
Subsecretária de Estado de Educação Básica e Profissional
Andréa Guzzo Pereira
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação
André Melloti Rocha
Subsecretário de Estado de Suporte à Educação
Vinicius José Simões
Subsecretária de Estado de Administração e Finanças
Mirella Carla Mendes Christ
Subsecretária de Estado de Articulação Educacional
Darcila Aparecida da Silva Castro

Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFOPE
Karina Garcia Alves Zago - Gerente
Karoliny Mendes da Costa – Gerente

Coordenação da Formação - CEFOPE
Regina Maria graça de Farias – Técnica Pedagógica

Concepção Gráfica
Regina Maria graça de Farias – Técnica Pedagógica

Equipe de Tecnologia
Ana Beatriz Lima da Silva – Supervisora de Diagramação
Leonardo Cruz de Andrade – Técnico Pedagógico CEFOPE/GEPRO
Almir Carletti Neto – Assessor de Tecnologia
Gustavo Pereira da Silva Nascimento – Assessor de Tecnologia
Alessandro Bicalho Nascimento – Técnico Pedagógico
Felipe Becalli Trindade – Estagiário

Professora Conteudista da Formação
Alexandra Silva Lima de Oliveira

Gerência de Educação Antirracista do Campo, Indígena e Quilombola (Geaciq)
Aline de Freitas Dias – Gerente
Monique Santiago de Carvalho – Subgerente
Revisão
Monique Santiago de Carvalho – Subgerente
Jorcy Foerste Jacob - Técnica pedagógica
Kleidiana Cassia Silva Borges - Técnica pedagógica
Alex Sandro Zorzal Vargas - Técnico pedagógico
Clara Novaes Assunção - Técnica pedagógica